



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.161, DE 2015**

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências, para estabelecer que os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE deverão ser entregues pelos contratados no prazo de validade igual ou inferior à metade do tempo total de validade dos referidos alimentos.

Acrescentem-se linhas pontilhadas após a nova redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei ao inciso III do art. 19 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para não se operar a revogação tácita dos demais dispositivos do artigo, e identifique-se a alteração da redação com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente